

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
EXECUTIVO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1345 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 008/2025 - GAB/PMPF, DE 30 DE MAIO DE 2025.....	1

PORTARIA Nº 008/2025 - GAB/PMPF, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para a seleção e priorização das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Linha FAR no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

O Prefeito de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o disposto na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de **elegibilidade, hierarquização, seleção, indicação direta e priorização** das famílias beneficiárias dos empreendimentos habitacionais contratados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida – Linha de Atendimento Provisão Subsidiada, no âmbito do Município de Porto Franco/MA.

Art. 2º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade social e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Serão consideradas elegíveis as famílias que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Estar inserida na **Faixa Urbano 1**, com renda mensal bruta familiar de até **R\$ 2.640,00**;
- II – Não possuir outro imóvel residencial no território nacional;
- III – Não possuir financiamento ativo com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao SFH;
- IV – Não ter sido beneficiada com subvenções habitacionais federais nos últimos 10 (dez) anos, salvo exceções legais;
- V – Não constar no CADIN nem possuir pendências junto à Receita Federal;
- VI – Estar em situação de déficit habitacional, comprovada por, ao menos, um dos seguintes critérios:
 - a) Habitação precária;
 - b) Coabitação involuntária;
 - c) Adensamento excessivo;
 - d) Ônus excessivo com aluguel;
 - e) Permanência em aluguel social;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 91f88ffe9d225b4f45bc6d719557cdb5a8bf133e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



f) Situação ou trajetória de rua.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DIRETA

Art. 4º O Município poderá indicar diretamente famílias que:

- I – Tenham perdido seu único imóvel em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública reconhecida após 01/01/2023;
- II – Tenham sido removidas por obras públicas federais com compromisso de reassentamento;
- III – Residam em áreas de risco alto ou muito alto, até o limite de 20% das unidades do empreendimento (ou 30%, mediante PMRR).

CAPÍTULO IV DA HIERARQUIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Art. 5º As famílias elegíveis serão hierarquizadas com base nos seguintes critérios de priorização (quanto maior o número de critérios atendidos, maior a prioridade):

- I – Mulher responsável pela família (CadÚnico);
- II – Pessoa negra na composição familiar (CadÚnico);
- III – Pessoa com deficiência (laudo biopsicossocial);
- IV – Idoso na composição familiar;
- V – Criança ou adolescente na composição familiar;
- VI – Pessoa com câncer ou doença rara crônica;
- VII – Mulher vítima de violência doméstica (comprovante oficial);
- VIII – Indígena ou quilombola (CadÚnico);
- IX – Morador de área de risco geológico ou hidrológico;
- X – Beneficiário com contrato distratado ou rescindido involuntariamente.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência o candidato de **maior idade**.

§ 2º O Município poderá propor critérios complementares locais, mediante prévia aprovação do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO V DAS RESERVAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º Deverão ser reservadas:

- I – **50% das unidades habitacionais** para famílias com BPC, Bolsa Família ou pessoa com microcefalia;
- II – **3% das unidades** para pessoas idosas;
- III – **3% das unidades** para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º A seleção das famílias observará as seguintes etapas:

- I – Cadastro Habitacional Local e CadÚnico atualizados;
- II – Verificação dos critérios de elegibilidade;
- III – Hierarquização das famílias candidatas;
- IV – Envio de lista com até **130% das vagas disponíveis** à Caixa Econômica Federal;
- V – Pesquisa de enquadramento pela CEF;
- VI – Verificação documental das famílias compatíveis;
- VII – Designação das unidades habitacionais;
- VIII – Assinatura dos contratos com os beneficiários.

CAPÍTULO VII DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º O Município garantirá ampla publicidade de todas as fases do processo, por meio de:

- I – Publicação no Diário Oficial do Município;
- II – Divulgação em meios físicos e digitais da Prefeitura;
- III – Comunicação formal ao Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 91f88ffe9d225b4f45bc6d719557cdb5a8bf133e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os empreendimentos habitacionais contratados com recursos do FAR no Município de Porto Franco/MA, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE MAIO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 91f88ffe9d225b4f45bc6d719557cdb5a8bf133e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

